Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-582/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5484/2011
PROTOCOLO	:	1035618
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2009
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	FAMMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 168.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – DOCUMENTOS FISCAIS ENCAMINHADOS PARCIALMENTE – SALDO ORÇAMENTÁRIO NÃO ANULADO OU NÃO COMPROVADA A ANULAÇÃO – ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AOS ORDENADORES DE DESPESAS POR OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 61/2009, celebrado entre o Município de Água Clara/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Famma – Assessoria e Consultoria S/C Ltda., como contratada., submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 23 de setembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do primeiro, segundo e terceiro Termos Aditivos (fls. 106/107, 115/116 e 219/220) ao Contrato Administrativo nº

61/2009 (fls. 007/009), celebrado entre o Município de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Famma-Assessoria e Consultoria S/C Ltda., CNPJ/MF nº 04.565.385/0001-95, por sua Representante, Senhora Marcele Gonçalves Antônio, CPF/MF nº 773.352.361-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 61/2009, em face do não encaminhamento da totalidade dos documentos fiscais relativos ao segundo e terceiro termos aditivos ao contrato em apreciação, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 172, III, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento durante a sua gestão da prestação de contas relativas à execução financeira do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 61/2009, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar e multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, por grave infração à norma legal representada pelo não encaminhamento mesmo instado a fazê-lo da prestação de contas relativas à execução financeira do segundo e terceiro termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 61/2009, no valor de R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados nos itens "3"e "4"acima nominados, efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faço a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Determinar ao atual Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03,que proceda a remessa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, dos documentos relativos à execução financeira do segundo e terceiro termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 61/2009, ou informe sobre eventual inexecução contratual, nos termos do art. 172, III, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.